



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 044/2023 RELATÓRIO

O Projeto de lei nº 044/2023, que “*Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º e o art. 2º-A, da Lei Municipal nº 4.570, de 23 de dezembro de 2013, que institui a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências*”, de autoria da Vereadora Damires Rinally Oliveira Pinto, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise acrescenta parágrafo único ao art. 1º e o art. 2º-A da Lei Municipal que instituiu a Semana Municipal da Juventude.

A proposta encontra-se acompanhada de justificativa, fls. 03 e documento de fl.04.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios.

Após análise, a Procuradoria do Legislativo, emitiu parecer favorável à presente proposta, ressaltando a necessidade de apresentação de emendas para correção de técnica legislativa, posicionamento que é corroborado por esta comissão, que entende que o projeto em apreço não apresenta quaisquer vícios que maculem a sua tramitação.

Por derradeiro, cumpre mencionar que a proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, a presente proposta possui condições de tramitação, devendo ser discutida e votada em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA



**Câmara Municipal de Conselheiro
Lafaiete**
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº. 044/2023**

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 044/2023

A ementa do Projeto de Lei nº 044/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º E O ART. 2º-A E ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.570, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 044/2023

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 044/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4.570, de 23 de dezembro de 2003 passa a viger acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art.1º.....

Parágrafo único - O evento comemorativo instituído de que trata o caput deste artigo visa a integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas no Município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil. "

EMENDA Nº 003 AO PROJETO DE LEI Nº 044/2023

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 044/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Lei nº 4.570, de 23 de dezembro de 2003, passa a viger acrescida do seguinte artigo:

"Art. 2º-A - Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude, poderão ser realizados eventos voltados ao público juvenil, tais como: palestras, seminários, conferências, simpósios, audiências públicas, concursos literários e musicais, blitz educativa, feiras de ciências, concursos de jovens talentos, incentivo a práticas esportivas, como campeonatos interbairros e/ou intercolegiais. "



**Câmara Municipal de Conselheiro
Lafaiete**
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº. 044/2023**

EMENDA N° 004 AO PROJETO DE LEI N° 044/2023

O art. 3º do Projeto de Lei nº 044/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - O art. 4º da Lei nº 4.570, de 23 de dezembro de 2003 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 42_ Para as atividades referidas nesta Lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados."

EMENDA N° 005 AO PROJETO DE LEI N° 044/2023

O art. 4º do Projeto de Lei nº 044/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 125/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinally Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 021/2023	Altera a ementa e o caput do art. 1º da Lei nº 5.939, de 11 de dezembro de 2018, bem como o inciso CIII do art. 3º e o §103 do art. 4º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que "Estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, alterando a denominação do Bairro Lafaiete Country Club para Bairro Aeroporto.	Vereador João Paulo Fernandes Resende
PROJETO DE LEI 044/2023	Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º e o art. 2º-A e altera o art. 4º, da Lei Municipal nº 4.570, de 23 de dezembro de 2013, que Institui a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.	Vereadora Damires Rinally Oliveira Pinto

Glicinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681